



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, DOS EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, FISIOTERAPIA ENTRE OUTROS, DESTINADOS AO HOSPITAL MUNICIPAL E UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ-PR.

1.1. OBJETO DETALHADO.

LOTE 1

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	% DESC MINIMO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA E CALIBRAÇÃO PARA OS EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS, FISIOTERAPIA ENTRE OUTROS	350	HORAS	2%	R\$ 187,67	R\$ 65.684,50
02	PEÇAS E COMPONENTES PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, FISIOTERAPIA ENTRE OUTROS (Desconto sobre os preços da Tabela Oficial do Fabricante).	1	%		R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00
VALOR TOTAL:						R\$ 155.684,50

***JUGAMENTO LOTE 02 DESCONTO SOBRE PREÇO DE MERCADO. FORMA DE PRECIFICAÇÃO (LOTE 02).**

1.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

a) Para que o objeto da contratação seja contratado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente, os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei n. 14.133/2021.

b) A contratada deve cumprir as obrigações constantes, conforme:

- ✓ efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições;
- ✓ responsabilizar-se pelos danos correntes do objeto;
- ✓ entrega do objeto conforme a descrição;
- ✓ Atender os requisitos de Habilitação previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.
- ✓ Independentemente da especificação deste Edital, os produtos e ou serviços a ser prestado ao município deverão ser de ótima qualidade.;

1.2.1 Os serviços compreenderão:



- a) Inspeção, calibração, aferição e testes funcionais dos equipamentos, com emissão de laudos técnicos e relatórios de manutenção;
- b) Substituição de peças danificadas ou com vida útil expirada, mediante autorização prévia do fiscal do contrato;
- c) Ajustes e reparos elétricos, mecânicos e eletrônicos;
- d) Limpeza técnica e lubrificação quando aplicável;
- e) Atualização de software (quando prevista pelo fabricante ou homologada pela marca);
- f) Treinamento básico dos operadores após manutenção, orientando quanto ao uso e conservação dos equipamentos.

1.2.2 Requisitos técnicos e normativos

A contratada deverá:

1. Estar devidamente registrada no CREA ou CRQ (quando aplicável);
2. Comprovar certificação técnica de calibração e manutenção conforme a NBR ISO 13485 e/ou NBR ISO/IEC 17025;
3. Utilizar somente peças originais ou equivalentes homologadas pelo fabricante;
4. Emitir relatório técnico detalhado para cada equipamento, constando:
 - a) descrição do serviço realizado;
 - b) número de série do equipamento;
 - c) peças substituídas (com nota fiscal vinculada);
 - d) medições e parâmetros antes e após o serviço;
 - e) identificação do técnico responsável com assinatura e registro profissional.
5. Garantir a rastreabilidade dos procedimentos conforme o Manual de Boas Práticas de Manutenção em Equipamentos Médicos (ANVISA / RDC 665/2022).

1.2.3 Forma de prestação dos serviços

1.2.3.1 Manutenção preventiva

- I. Será programada semestralmente ou conforme cronograma aprovado pela Secretaria de Saúde;
- II. Deverá contemplar inspeção, limpeza técnica, aferição de parâmetros, testes de segurança elétrica e calibração de sensores;
- III. Após a execução, deverá ser emitido laudo técnico de conformidade, acompanhado do checklist de inspeção.

1.2.3.2 Manutenção corretiva

- I. Será executada sob demanda, mediante ordem de serviço emitida pelo setor de manutenção ou fiscalização;
- II. A empresa deverá comparecer para diagnóstico em até 48 horas úteis após o chamado;
- III. Após o diagnóstico, o orçamento deverá ser submetido à aprovação do fiscal do contrato, informando o valor da mão de obra e das peças necessárias.
- IV. Os serviços somente poderão ser iniciados após autorização expressa da fiscalização.

1.2.4 Prazos e deslocamento

- I. O prazo máximo para conclusão de serviços corretivos, após autorização, será de 10 (dez) dias úteis, salvo necessidade de importação de peças;
- II. Os custos de transporte, deslocamento, alimentação e hospedagem do pessoal técnico correrão por conta exclusiva da contratada;
- III. O atendimento deverá ocorrer preferencialmente no próprio local do equipamento, salvo necessidade comprovada de retirada para bancada técnica, com autorização e termo de retirada assinado pelo fiscal do contrato.

1.2.5 Fornecimento e pagamento de peças

1.2.5.1 Critério de referência de preços

As peças e componentes utilizados na execução dos serviços deverão ter seu preço referenciado de forma transparente, admitindo-se duas modalidades de comprovação, a critério da Administração:

- I – Desconto sobre tabela de preços oficial do fabricante ou distribuidor autorizado, devidamente publicada ou apresentada junto com a proposta, indicando o percentual de desconto fixo aplicado durante a vigência contratual;



II – Pesquisa de mercado ou cotação junto a, no mínimo, 03 (três) fornecedores especializados ou autorizados da marca do equipamento, com a aplicação do menor preço médio obtido para a composição da proposta, devidamente registrada e juntada ao processo.

Nota: Em ambos os casos, será vedado o fornecimento de peças usadas, remanufaturadas, adaptadas ou que comprometam a garantia técnica e a segurança do paciente.

1.2.6 Pagamento das peças

- I. O pagamento será feito com base na nota fiscal discriminada, vinculada ao relatório técnico do serviço e ao documento de aprovação da fiscalização;
- II. Cada peça deverá constar com descrição, código do fabricante, marca e valor unitário;
- III. A Administração poderá solicitar comprovação do valor de mercado das peças a qualquer momento.

1.2.6 Substituição e garantia

- I. A contratada deverá garantir mínimo de 90 (noventa) dias de garantia sobre todas as peças e serviços;
- II. Peças substituídas que apresentarem defeito dentro do prazo deverão ser trocadas sem ônus para a Administração.

1.2.7 Critério de medição e pagamento

1. Serviços de manutenção preventiva e corretiva:
 - ✓ Medição por hora técnica efetivamente executada ou por equipamento atendido, conforme planilha e relatório técnico.
 - ✓ Pagamento mediante apresentação de:
 - nota fiscal;
 - laudo técnico de execução;
 - atesto do fiscal do contrato.
2. Peças e componentes:
 - ✓ Pagamento conforme termo de referência, apenas após comprovação de instalação e funcionamento adequado do equipamento.
3. Prazo de pagamento:
 - ✓ Até 30 (trinta) dias após o atesto do fiscal e apresentação da documentação fiscal regular.

1.2.8 Controle, fiscalização e recebimento

- I. A fiscalização do contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante servidor designado;
- II. O recebimento provisório será feito após execução e verificação funcional;
- III. O recebimento definitivo se dará após decorrido o prazo de garantia e conferência dos relatórios técnicos.

1.2.9 Demais disposições

- I. Todos os equipamentos atendidos deverão constar em planilha de controle de manutenção (preventiva e corretiva), contendo:
 - ✓ código patrimonial;
 - ✓ número de série;
 - ✓ data da última manutenção;
 - ✓ status de operação;
 - ✓ data e tipo da próxima manutenção programada.
- II. A contratada deverá manter registro digital atualizado e disponibilizar relatórios à fiscalização sempre que solicitado.

1.3 DA PADRONIZAÇÃO

1.3.1 Nos termos do art. 6º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, padronização consiste no conjunto de especificações previamente estabelecidas pela Administração, visando uniformizar contratações e promover eficiência administrativa.

1.3.2 Entretanto, o Município de Barbosa Ferraz ainda não possui lista oficial de padronização de bens ou serviços, motivo pelo qual o objeto desta contratação não está vinculado a padronização prévia.



1.3.3 As especificações foram definidas com base em critérios objetivos de mercado, de modo a atender plenamente a necessidade pública, sem ferir os princípios da isonomia, eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

1.4 DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS E PEÇAS

1.4.1 A execução dos serviços compreenderá atividades de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos hospitalares e laboratoriais pertencentes ao Município, abrangendo análise técnica, diagnóstico de falhas, substituição de componentes, calibração, testes de funcionamento e emissão de relatórios técnicos de manutenção.

1.4.2 Os serviços deverão ser executados por empresa especializada, devidamente registrada no CREA/PR ou CFT, e que disponha de técnicos qualificados com formação compatível com o tipo de equipamento atendido (eletromédico, odontológico, laboratorial, etc.).

1.4.3 O atendimento poderá ocorrer no local de instalação dos equipamentos (in loco) ou, quando tecnicamente necessário, nas dependências da contratada, sendo o transporte e a logística de retirada e devolução de inteira responsabilidade da contratada, sem ônus adicional ao Município.

1.4.4 Cada intervenção deverá ser autorizada previamente pelo setor demandante e formalizada por meio de Ordem de Serviço (OS), contendo:

- identificação do equipamento e número de patrimônio;
- descrição da ocorrência e do serviço executado;
- relação das peças substituídas;
- tempo de execução;
- assinatura e carimbo do responsável técnico.

1.4.5 A manutenção preventiva deverá seguir cronograma previamente aprovado pela fiscalização, observando as recomendações dos fabricantes, com o objetivo de prolongar a vida útil e reduzir o tempo de inatividade dos equipamentos.

1.4.6 As peças e componentes utilizados deverão ser novos, originais ou equivalentes de primeira linha, e compatíveis com o equipamento atendido, devendo ser acompanhados de nota fiscal específica e certificado de garantia.

1.4.7 O fornecimento das peças de reposição poderá ocorrer mediante:

- a) aplicação de desconto fixo sobre tabela de preços oficiais do fabricante ou representante autorizado; ou
- b) cotação prévia de mercado, junto a, no mínimo, três fornecedores do ramo ou oficinas autorizadas, observando a economicidade e a disponibilidade no mercado local ou regional.

1.4.8 Em qualquer hipótese, o valor das peças deverá ser previamente aprovado pela fiscalização do contrato, mediante verificação da compatibilidade técnica e adequação ao preço praticado no mercado.

1.4.9 As peças substituídas deverão ser entregues à fiscalização, para conferência e destinação adequada, conforme as normas de descarte de resíduos hospitalares e eletrônicos vigentes.

1.4.10 O pagamento dos serviços e peças será efetuado conforme as horas técnicas efetivamente executadas e os materiais efetivamente fornecidos, mediante apresentação das respectivas ordens de serviço, notas fiscais e atestos de conformidade emitidos pelo fiscal do contrato

1.5 AMOSTRAS

1.5.1 Considerando que o objeto envolve serviços técnicos especializados e fornecimento eventual de peças e componentes de reposição, os quais variam conforme o diagnóstico técnico de cada equipamento, não será exigida a apresentação de amostras por ocasião da licitação, cotação ou execução contratual. O controle de qualidade se dará mediante atestos técnicos e conferência das notas fiscais, garantindo a conformidade do material aplicado com as especificações do fabricante e do equipamento atendido.

2. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Secretaria Municipal de Saúde do município de Barbosa Ferraz dispõe de um conjunto significativo de equipamentos médico-hospitalares, odontológicos e fisioterapêuticos em funcionamento nas Unidades Básicas de Saúde, Clínica Odontológica, Clínica de Fisioterapia e no Hospital Municipal (em anexo relação de equipamento). Tais equipamentos são indispensáveis para a execução de consultas, diagnósticos, tratamentos, internações e demais procedimentos voltados à promoção e recuperação da saúde da população.

2.2 A ausência de manutenção preventiva e corretiva adequada compromete diretamente a segurança dos pacientes e dos profissionais de saúde, além de colocar em risco a continuidade dos serviços essenciais,



gerando paralisações, aumento de custos com consertos emergenciais e possibilidade de perdas irreversíveis de equipamentos de alto valor agregado.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada se mostra imprescindível para:

- Assegurar a continuidade e a qualidade do atendimento público em saúde, evitando interrupções em serviços sensíveis como emergências hospitalares, vacinação, odontologia e fisioterapia.
- Garantir a conformidade com as normas técnicas e regulamentares (ANVISA, ABNT, Ministério da Saúde), que exigem laudos de manutenção, calibração e registros periódicos para auditorias e fiscalizações.
- Prolongar a vida útil dos equipamentos, reduzindo custos de reposição e otimizando os recursos públicos.
- Proporcionar maior economicidade e eficiência, uma vez que a manutenção preventiva reduz a necessidade de reparos urgentes, geralmente mais onerosos.
- Atender ao interesse público e ao princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal e no art. 11 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando gestão responsável dos recursos municipais.

2.3 Assim, resta plenamente demonstrada a necessidade e a vantagem da contratação, cuja execução trará maior segurança, confiabilidade e regularidade na prestação dos serviços de saúde à população de Barbosa Ferraz.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de equipamentos hospitalares, laboratoriais e odontológicos, com fornecimento de peças e insumos originais ou equivalentes de primeira linha, de forma a garantir a continuidade dos serviços essenciais prestados pela rede pública de saúde do Município.

3.2. A adoção dessa solução decorre da necessidade de assegurar o pleno funcionamento dos equipamentos utilizados nos serviços de urgência, atenção básica, unidades laboratoriais e odontológicas, uma vez que a paralisação de um único aparelho pode comprometer diretamente o atendimento à população e a segurança dos pacientes.

3.3. O modelo de contratação deverá ocorrer na forma de pregão eletrônico, conforme a natureza e urgência da demanda, abrangendo horas técnicas e fornecimento de peças sob demanda, possibilitando pronta resposta aos chamados e controle orçamentário pela Administração.

3.4. A execução dos serviços abrangerá:

- a) Manutenção preventiva, com cronograma pré-aprovado e inspeções periódicas para verificação de calibração, lubrificação, limpeza técnica, testes funcionais e ajustes recomendados pelos fabricantes;
- b) Manutenção corretiva, destinada ao reparo ou substituição de componentes danificados, com emissão de relatório técnico detalhado e aprovação prévia da fiscalização;
- c) Fornecimento de peças e insumos originais ou equivalentes de primeira linha, devidamente acompanhados de nota fiscal e certificado de garantia;
- d) Emissão de relatórios técnicos e laudos de manutenção, contendo diagnóstico, intervenções realizadas, peças substituídas, horas de serviço e assinatura do responsável técnico registrado no CREA/PR ou CFT.

3.5. A contratação de empresa especializada é a alternativa mais vantajosa e tecnicamente adequada, considerando que:

- a Administração não dispõe de corpo técnico próprio com formação específica em engenharia clínica, eletromedicina ou metrologia hospitalar;
- o custo de capacitação e manutenção de equipe interna seria significativamente superior, além de demandar estrutura física e laboratorial;
- a empresa contratada poderá atender com maior agilidade e precisão técnica, inclusive prestando suporte remoto e deslocamento in loco quando necessário.

3.6. O pagamento dar-se-á com base nas horas técnicas efetivamente executadas e nas peças efetivamente aplicadas, mediante apresentação de ordem de serviço, nota fiscal e atesto do fiscal do contrato, garantindo rastreabilidade e transparência do processo.

3.7. A contratação trará benefícios diretos à Administração, entre os quais se destacam:

- redução do tempo de inatividade dos equipamentos hospitalares;



- otimização do gasto público, mediante controle por OS (ordem de serviço) e comprovação individualizada dos serviços;
- melhoria da segurança e confiabilidade dos equipamentos;
- regularização do histórico técnico dos bens públicos, permitindo planejamento de substituição futura e controle patrimonial.

3.8. Considerando a natureza do objeto, não será exigida a apresentação de amostras, pois as peças e componentes são aplicadas conforme diagnóstico técnico e variam de acordo com cada equipamento. O controle de qualidade será feito mediante análise técnica e conferência das notas fiscais e certificados de garantia.

3.9. A presente solução foi definida após análise comparativa de alternativas, conforme levantamentos de mercado e contratações similares realizadas em outros municípios, demonstrando que a terceirização especializada é a forma mais eficiente e segura de atender às demandas do setor de saúde municipal, com foco na economicidade, continuidade e eficiência dos serviços públicos.

3.10. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência, após análise da área técnica chegou-se a conclusão que a solução para contratação, que apresenta maior vantajosidade, considerando os aspectos administrativos, é contratação de empresa para fornecimento das peças e aplicação dos serviços.

3.11 A licitação se dará por meio da modalidade de Pregão Eletrônico, em conformidade com a Lei 14.133/21, A escolha desta modalidade de contratação poderá representar uma economia satisfatória para o Município, ao proporcionar a ampla concorrência de licitantes.

4. PESQUISA DE PREÇOS

4.1 CONFORME PRERROGATIVA DO ÓRGÃO ESTIMAR AS QUANTIDADES A SEREM DEMANDADAS EM ACORDO COM A 14.133 E A INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021.

Instrução normativa seges/me nº 65, de 7 de julho de 2021, que dispõem sobre os procedimentos administrativos básicos para realização da pesquisa de preços. face ao exposto, foi utilizado o parâmetro previsto nos §, art. 5º, in 65/2021, sendo empregada a metodologia do menor preço de obtenção de preços de referência prevista no art. 6º da referida instrução normativa, art. 54 do decreto municipal 26/2023.

4.2 A pesquisa teve por objetivo identificar o valor médio praticado no mercado, observando o princípio da economicidade previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

4.3 Conforme levantamento de mercado, obtida nas pesquisas de preços, junto a através de fornecedores, plataformas como Banco de Preços, TCE-PR conforme Mapa de Cotação, parte integrante do processo administrativo, estima-se o custo da compra em VALOR DE R\$ 155.684,50 (cento e cinquenta e cinco mil, seiscentos oitenta e quatro reais e cinquenta centavos), para suprir a necessidade da secretaria de saúde do município pelo período de um ano, podendo ser prorrogado

4.4 VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

4.4.1 CERTIFICO QUE OS ORÇAMENTOS ENVIADOS JUNTAMENTE A ESTE TERMO DE REFERÊNCIA FORAM POR MIM REALIZADOS E SÃO VERDADEIROS.

ADRIANA GONÇALVES – DEP. DE SAÚDE

5. PARCELAMENTO DO OBJETO

5.1 Considerando o levantamento técnico e a natureza do objeto, conclui-se pela inviabilidade do parcelamento da contratação, uma vez que os serviços de manutenção preventiva e corretiva e o fornecimento de peças e componentes de reposição são atividades interdependentes e complementares, cuja separação poderia comprometer a eficiência, a segurança e a rastreabilidade dos atendimentos técnicos.

5.2 O art. 40 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o parcelamento deve ser avaliado sempre que técnica e economicamente viável, de modo a ampliar a competitividade. Contudo, no presente caso, a fragmentação do objeto em lotes distintos (serviços x peças) acarretaria dificuldades operacionais e aumento de custos administrativos, por exigir:



- a) emissão de ordens de serviço a diferentes fornecedores;
- b) ausência de garantia única sobre o serviço executado;
- c) risco de incompatibilidade entre peças fornecidas por um fornecedor e instaladas por outro;
- d) perda de rastreabilidade e controle de responsabilidade técnica;
- e) necessidade de múltiplas fiscalizações, ampliando o tempo e o custo de gestão contratual.

5.3. A solução integrada — serviço técnico e fornecimento de peças em um mesmo contrato permite à Administração Pública garantir:

- responsabilidade técnica unificada, com emissão de ART/CREA ou TRT/CFT pela mesma empresa;
- controle completo sobre as substituições realizadas, com vínculo direto entre o diagnóstico, a execução e o fornecimento de peças;
- redução do tempo de parada dos equipamentos, fator essencial para unidades hospitalares;
- e otimização orçamentária, evitando sobreposição de margens de lucro e logística entre diferentes fornecedores.

5.4. Além disso, conforme análise de mercado e cotações anexadas ao processo, observou-se que as empresas do ramo já oferecem a solução de forma integrada, incluindo tanto o serviço técnico quanto o fornecimento de peças, o que reforça a prática usual de mercado e a vantajosidade operacional e econômica do modelo unificado.

5.5. A escolha da forma de contratação deve considerar a economicidade e a racionalização dos processos de compra, o que, neste caso, é plenamente atendido pela contratação global.

5.6. Assim, diante da análise técnica, da prática de mercado e da necessidade de garantir eficiência, continuidade e segurança dos serviços de saúde pública, justifica-se não parcelar o objeto, adotando-se a contratação global dos serviços e fornecimento de peças de manutenção hospitalar, conforme preceitua o art. 40, §1º, da Lei nº 14.133/2021, e os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade administrativa.

6. SUSTENTABILIDADE

6.1 A presente contratação observa os critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica, conforme disposto nos arts. 11 e 25 da Lei nº 14.133/2021, que determinam a adoção de práticas que promovam o uso racional de recursos públicos, a preservação ambiental e o desenvolvimento local sustentável.

6.2. A solução adotada: contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de equipamentos hospitalares, contribui diretamente para a prolongação da vida útil dos bens públicos, evitando o descarte prematuro de equipamentos e reduzindo a geração de resíduos eletrônicos e hospitalares, em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

6.3. Durante a execução dos serviços, deverão ser observadas boas práticas ambientais e sanitárias, especialmente quanto ao descarte de peças, placas, baterias, cabos e demais resíduos eletrônicos, que deverão ser encaminhados para destinação ambientalmente adequada, mediante comprovação documental ou declaração de logística reversa emitida pela contratada.

6.4. A empresa contratada deverá, sempre que possível, adotar medidas de reaproveitamento e recuperação de componentes em condições de uso seguro, respeitando as normas técnicas de segurança elétrica e hospitalar, e priorizar o uso de peças e insumos de baixo impacto ambiental, com certificação de origem e eficiência energética.

6.5. No âmbito social e econômico, a contratação prioriza fornecedores regularmente constituídos, com atuação regional e geração de empregos locais, atendendo ao disposto no art. 26, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e na Lei Complementar nº 123/2006, fomentando o desenvolvimento sustentável e a participação de micro e pequenas empresas do ramo.

6.6. A execução contratual deverá garantir:

- a) redução do consumo de energia e materiais, mediante manutenção adequada dos equipamentos;
- b) minimização de paradas e desperdícios, aumentando a eficiência operacional das unidades de saúde;
- c) responsabilidade técnica na destinação final dos resíduos gerados;
- d) atendimento às normas de segurança e qualidade, com foco na saúde dos usuários e servidores.

12.7. Dessa forma, a solução proposta é sustentável sob os aspectos econômico, social e ambiental, promovendo a eficiência na aplicação dos recursos públicos, o cumprimento das normas ambientais



vigentes e a preservação do patrimônio público municipal, em plena conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

7. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 A Lei Complementar nº 123/2006, conhecida como Estatuto Nacional da Microempresa (ME) e da Empresa de Pequeno Porte (EPP), estabelece diversos benefícios e tratamento diferenciado para as MEs e EPP nas contratações públicas, em especial após a Lei Complementar nº 147/2014 (que ampliou direitos) e em harmonia com a Lei nº 14.133/2021, que reforçou esse tratamento como diretriz obrigatória.

Tratamento Diferenciado e Favorecido

Base legal: Art. 47 da LC 123/2006

As microempresas e empresas de pequeno porte serão favorecidas nas contratações públicas da administração pública direta e indireta, incluindo autarquias, fundações e empresas estatais.

Aplicações práticas:

- Critérios de desempate;
- Regularização fiscal tardia;
- Lotes abaixo de R\$ 80.000,00, exclusivos microempresas.

7.2 O Município de Barbosa Ferraz, através da Lei 2723/2024, regulamentado pelo decreto 04/2026, instituiu o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado à microempresa e à empresa de pequeno porte no âmbito do Município, na conformidade das normas gerais previstas no Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte instituído pela Lei Complementar Federal no 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas atualizações

Em seu art. 40 ficou definido que a administração deverá realizar licitação exclusiva a ME/EPP/MEI nos lotes ou itens de contratação cujo valor não superar o **DOBRO** do valor previsto no art. 48, 1, da Lei Federal Complementar no 123/2006, vejamos:

Art. 40. A Administração Pública deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas nos lotes ou itens de contratação cujo valor não superar o **dobro** do valor previsto no art. 48, 1, da Lei Federal Complementar no 123/2006.

§ 1º Será considerado, para efeitos dos limites de valor estabelecidos neste artigo, cada item separadamente ou, nas licitações por preço global, o valor estimado para o grupo ou o lote da licitação que deve ser considerado como um único item. Assim, deve-se sempre observar os valores individualmente aplicando a exclusividade aos itens ou lotes que não excederem o dobro do valor previsto no art. 48, 1, da Lei Federal Complementar nº **123/2006**.

§ 2º A Administração Pública poderá realizar licitações exclusivas destinadas unicamente à microempresas e empresas de pequeno porte, com sede no município ou região, em virtude da peculiaridade do objeto a ser licitado ou para implementação dos objetivos propostos no art. 47, Lei Complementar Federal nº **123/2006**, desde que, devidamente justificado. (Prejulgado nº 27 - TCE-PR).

7.3 Dessa Maneira, o lote e/ou item cujo valor não ultrapassar R\$: 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) serão exclusivos para ME/EPP/MEI.

7.4 LICITAÇÃO EXCLUSIVA A CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEDIADAS REGIONALMENTE (COMCAM), em acordo com o previsto na Lei Complementar nº 123/2006, em seu art. 47, que trata do tratamento diferenciado para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e MEI, a **LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 2.723/2.024**, e ainda o Decreto 04/2026, esse procedimento deverá ser realizado exclusivamente para as empresas sediadas no ÂMBITO REGIONAL (COMCAM), conforme também prevê o art. 40 a mesma Lei.

Art. 40. A Administração Pública deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26

física, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas nos lotes ou itens de contratação cujo valor não superar o dobro do valor previsto no art. 48, 1, da Lei Federal Complementar nº **123/2006**.
§ 1º Será considerado, para efeitos dos limites de valor estabelecidos neste artigo, cada item separadamente ou, nas licitações por preço global, o valor estimado para o grupo ou o lote da licitação que deve ser considerado como um único item. Assim, deve-se sempre observar os valores individualmente aplicando a exclusividade aos itens ou lotes que não excederem o dobro do valor previsto no art. 48, 1, da Lei Federal Complementar nº **123/2006**.
§ 2º A Administração Pública poderá realizar licitações exclusivas destinadas unicamente à microempresas e empresas de pequeno porte, com sede no município ou região, em virtude da peculiaridade do objeto a ser licitado ou para implementação dos objetivos propostos no art. 47, Lei Complementar Federal nº **123/2006**, desde que, devidamente justificado. (Prejulgado nº 27 - TCE-PR).

Justificativa que fundamenta a abertura de Procedimento Licitatório com aplicação do Benefício constante do §3º, Artigo 48 da LC nº 123/06 e LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 2.723/2.024 e prejulgado nº 027 – TCE/PR, uma vez que o objeto a ser contratado em primeira análise apresenta indícios de ser possível tal aplicação.

Considerando que o Município de Barbosa Ferraz tem criado regulamentação fundamentada na Lei Complementar Federal 123/2006 e com o intuito de promover Políticas Públicas para amparar a aplicação do tratamento diferenciada e simplificado para as MPE's Locais ou Regionais, conforme oportunamente o procedimento Licitatório permitir, e com isso proporcionar o desenvolvimento econômico Local ou da Região, que tem sofrido muito nos últimos anos com desemprego, queda de arrecadação e etc., conforme consultas nos órgãos de estáticas e pesquisas.

Considerando ainda, a vontade do Poder Executivo em desenvolver com excelência o programa de incentivo e promoção das MPE's, no intuito de fomentar o comércio Local e Regional, através do Poder das Compras Públicas visto que o Orçamento do Município é um dos maiores volumes de recursos que circulam dentro do território municipal, seja com salários de servidores ou com compras nos comércios locais e, que ultimamente tem perdido parte de sua receita em comércios de cidades maiores.

Considerando que o Programa de apoio as MPE's somente alcançarão seus objetivos se de um lado o Município fizer a sua parte, e de outro os empresários locais participarem dos procedimentos, para isso foi iniciado estudos através do planejamento das compras em busca de melhorar as contratações e incentivar a participação de todas as empresas existentes, seja local ou regional.

Diante do acima exposto com fundamento na Lei Complementar Nº 2.723/2.024 e decreto nº 04/2026, podemos afirmar que temos uma Política Pública voltada ao desenvolvimento econômico e social no Município de Barbosa Ferraz, baseado no poder das compras públicas, que nos possibilita a aplicar o tratamento diferenciado e simplificado as MPEs.

A Constituição Federal nos Art. 170, inciso IX e também o Art. 179, vejamos:

“Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

IX - Tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País

Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei”. (Grifo nosso)

A Lei Complementar Federal n 123/2006 e a Nível Municipal Lei Complementar Nº **2.723/2.024**, tem por escopo dar tratamento jurídico diferenciado à essas empresas, o qual guarda, ainda, perfeita consonância com os princípios norteadores do direito, em especial da isonomia, imparcialidade, moralidade e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26

equidade, bem como, em consonância com os entendimentos do órgão fiscalizador, qual seja, o Prejulgado nº 027 – TCE/PR.
LC123/2006

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. (Grifo nosso)

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal. (Grifo nosso)

O Artigo 48 do mesmo dispositivo que determina o seguinte:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

Uma vez esclarecido o que se considera como tratamento diferenciado e simplificado que daqui por diante trataremos como benefício passamos a justificar a possibilidade de aplicarmos o §3º do Art. 48 da Lei Complementar Federal 123/2006.

O TCE/PR trouxe esclarecimento sobre qual benefício seria possível aplicar as MPEs mediante o **Acórdão 2122/2019**, entendimento de como aplicar os benefícios constante do §3 do artigo 48 da Lei Complementar Federal 123/2006 sobre a possibilidade de beneficiar as ME e EPP.

O Art. 49 apresenta as regras de quando não se pode aplicar tais benefícios, vejamos:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

I - (Revogado);

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.

Portanto, esses benefícios têm por finalidade promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, fomentando a relação comercial entre o Poder Público e as MPE's como estratégia para o crescimento dessas últimas, e, são normas cogentes e autoaplicáveis, ou seja, são de observância obrigatória e prescindem de regulamentação ulterior, salvo se houver regulamentação local mais favorável (parágrafo único do art. 47 da LC 123/2006).

Justificativa para licitação exclusiva para empresas Regionais:

Colaciona-se a seguinte orientação da AGU:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA CJU-MG Nº 60, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

4.1.4) O significado da expressão "regional" deve ser buscado na situação concreta, podendo englobar os Municípios próximos ao Município em que se encontra o órgão assessorado, independentemente de fazer parte do mesmo Estado. A delimitação da região deverá constar no edital e os motivos ensejadores da referida definição deverão estar expressos nos autos.

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 2.723/2.024

Art. 43. Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - Local ou municipal: o limite geográfico do município;

II - Regional: o limite geográfico constituído pelos municípios constituintes da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão - COMCAM.

DECRETO Nº 04/2026

Art 6º Para os efeitos deste Decreto, considera-se local e regional o disposto no art. 43 da Lei Complementar 2.723/2024

Isto posto, resta esclarecido o que significa **tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte e microempreendedores individual**, bem como os requisitos necessários a aplicação dos benefícios atendendo aos preceitos legais, passaremos a demonstrar e comprovar que o Município atende a todos os requisitos previstos na Legislação que possibilitam a aplicação dos referidos benefícios, vejamos.

A Licitação exclusiva para empresas regionais, se deu pelo fato da existência de no mínimo 03 (Três) Microempresas REGIONAIS aptas a participação na Licitação, sendo comprovado através de pesquisa a procedimentos licitatórios de anos anteriores, pelos orçamentos apresentados e pela apresentação do cartão do CNPJ em que consta o ramo de que atende ao objeto deste procedimento, as quais foram pesquisadas e conferidas pela Gerente Compras e Licitações.

Portanto se na fase de planejamento e preparação da licitação foi constatada a ocorrência da possibilidade de parcelamento do objeto licitado, nos moldes acima apresentados, e for aferida a existência de no mínimo 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como MPE sediados na região da COMCAM.

Encontra-se neste procedimento justificada que a base territorial para aplicação do benefício, seja as empresas localizadas na região da Comcam do município de Barbosa Ferraz, assim comprovando existir o mínimo de empresas necessárias a poder definir a abrangência territorial.

CONSULTA FORNECEDORES CAPAZES DE FORNECER OS ITENS; (EM ATENÇÃO AO ARTIGO 40, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.723/2024)

RAZÃO SOCIAL	CNPJ:
V R M FROIS	50.979.979/0001-60
LAMED HOSPITALAR LTDA	45.450.653/0001-00
LUCIUS PROJETOS LTDA	41.711.926/0001-72



FOCO VEDACOES E MANUTENCOES LTDA

55.371.810/0001-46

8. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

8.1 O objeto foi classificado como serviço comum especializado, nos termos do art. 6º, inciso XXI, da Lei nº 14.133/2021, por tratar-se de atividade técnica operacional padronizada, não caracterizada como serviço de engenharia, e cujos padrões de qualidade e desempenho são objetivamente mensuráveis e amplamente definidos pelo mercado.

9. DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA, E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

9.1. O fornecimento dos serviços e peças deverá ocorrer mediante solicitação formal da Secretaria Municipal de Saúde, conforme ordem de serviço ou requisição emitida pelo setor competente, observando-se os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e nas normas municipais aplicáveis.

9.2 O local de execução dos serviços será definido pela Administração conforme a necessidade, abrangendo as unidades de saúde, laboratórios, consultórios odontológicos e setores administrativos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, situados no território do Município.

9.3 Quando houver necessidade técnica de remoção de equipamentos para manutenção externa, esta deverá ser previamente autorizada pela fiscalização do contrato, sendo o transporte, acondicionamento e devolução de inteira responsabilidade da contratada, sem qualquer ônus adicional ao Município.

9.4. O prazo para início do atendimento deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas contadas da solicitação formal da Administração, salvo em situações de urgência devidamente justificadas pela fiscalização, nas quais poderá ser exigido atendimento imediato.

9.5. O prazo para conclusão dos serviços dependerá da complexidade do reparo e da disponibilidade de peças, devendo a contratada apresentar cronograma técnico de execução, submetido à aprovação da fiscalização.

9.6 os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

9.7 os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.8 os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

9.8.1 na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.10 o Contratado deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar o objeto nos endereços relacionados no item 9.1, conforme as condições e as necessidades do licitante.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

10.1 SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1.1 São obrigações da empresa contratada, além das demais previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 26/2023, neste Termo de Referência e no instrumento contratual:

a) Responsabilizar-se integralmente pelos vícios, defeitos, falhas e danos decorrentes da execução dos serviços ou do fornecimento de peças e materiais, respondendo civil e administrativamente, conforme previsto nos arts. 12, 13 e 17 a 27 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como nas normas técnicas aplicáveis.

b) Comunicar formalmente ao Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato ou circunstância que possa impedir o cumprimento do prazo ou das condições contratuais, devendo apresentar justificativa documentada e comprovação idônea das razões alegadas.



- c) Manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira exigidas na fase de contratação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- d) Assegurar o sigilo e a confidencialidade de todas as informações, documentos, dados e registros obtidos em razão da execução contratual, especialmente aqueles relacionados às atividades da Secretaria Municipal de Saúde e ao funcionamento dos equipamentos hospitalares, respondendo por qualquer divulgação ou uso indevido.
- e) Arcar integralmente com o ônus decorrente de eventual erro ou equívoco no dimensionamento dos quantitativos, cálculos ou especificações constantes de sua proposta, devendo complementar, por sua conta e risco, os materiais, serviços ou peças necessárias à perfeita execução do objeto, quando o inicialmente previsto se revelar insuficiente, salvo nos casos de alteração formalmente autorizada pelo Contratante.
- f) Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho, biossegurança e controle de infecção hospitalar, adotando medidas preventivas e equipamentos de proteção adequados às atividades executadas.
- g) Utilizar somente peças novas, originais ou equivalentes de primeira linha, observando as especificações técnicas e os padrões de qualidade exigidos, vedada a utilização de peças usadas, recondiçionadas ou de procedência duvidosa.
- h) Garantir o atendimento técnico e suporte pós-serviço durante o prazo de garantia dos serviços e peças aplicadas, comprometendo-se a corrigir, reparar ou substituir, sem ônus adicional, qualquer falha ou irregularidade constatada pela fiscalização.
- i) Atender integralmente às solicitações da fiscalização e do gestor do contrato, prestando esclarecimentos e apresentando documentos sempre que solicitado, inclusive durante eventuais auditorias ou inspeções.
- j) Cumprir rigorosamente os prazos, horários e condições de execução definidos, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas na legislação municipal e federal vigente

10.2. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.2.1. São obrigações do Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e dos servidores designados para acompanhamento e fiscalização do contrato, sem prejuízo das demais previstas em lei ou regulamento:

- a) Receber o objeto dentro dos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e em seus anexos, observando as normas, especialmente quanto aos procedimentos de recebimento provisório e definitivo de bens e serviços.
- b) Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, em conformidade com as cláusulas contratuais, o Termo de Referência, o edital (quando aplicável) e a proposta vencedora, adotando as medidas cabíveis em caso de inexecução parcial ou total.
- c) Verificar minuciosamente a conformidade técnica dos serviços executados e das peças fornecidas, comparando-as com as especificações previstas neste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo, conforme os arts. 141 e 142 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- d) Comunicar formalmente ao Contratado qualquer irregularidade, imperfeição ou falha identificada, fixando prazo razoável para correção, substituição ou reaplicação dos serviços, sem ônus adicional à Administração.
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidor designado ou comissão específica, conforme o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, registrando em relatórios ou termos próprios as ocorrências relevantes e eventuais não conformidades.
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado, nos prazos e condições estipulados, mediante apresentação da documentação fiscal correta, atesto do fiscal do contrato e comprovação de conformidade técnica do objeto, observando-se as retenções legais e tributárias cabíveis.
- g) Proceder às retenções tributárias e previdenciárias obrigatórias, conforme a legislação federal, estadual e municipal vigente, e comprovar ao Contratado as retenções efetuadas, quando solicitado.
- h) Emitir decisão motivada sobre eventuais solicitações, impugnações ou reclamações relacionadas à execução contratual, indeferindo de forma fundamentada os requerimentos manifestamente improcedentes, protelatórios ou de nenhum interesse público.



- i) Ressarcir o Contratado pelos prejuízos efetivamente comprovados nos casos de rescisão contratual motivada por culpa exclusiva da Administração, observando o disposto no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como devolver a garantia contratual, quando houver, e efetuar os pagamentos proporcionais à execução até a data da extinção.
- j) Adotar as providências cabíveis para a apuração de infrações administrativas, sempre que constatada irregularidade que configure dano à Administração (Procedimento de Apuração de Sanções), comunicando os fatos ao Ministério Público quando houver indícios de ilícito penal ou ato lesivo ao erário.
- k) Fornecer as informações, documentos e esclarecimentos necessários à execução contratual, garantindo ao Contratado acesso tempestivo a dados e registros indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações.
- l) Zelar pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência e transparência, assegurando tratamento isonômico, clareza nos atos administrativos e fiel observância das normas constantes da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento deverá ser realizado em um prazo não superior a 20º (vigésimo) dias do mês subsequente contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação da regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.1.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.2 nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.2.1 os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente.

11.3. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.4 as notas fiscais devem ser emitidas em nome de **PREFEITURA DE BARBOSA FERRAZ CNPJ 76.950.062/0001-26**, constando número da licitação, lote/item e validade dos serviços, para fins de rastreabilidade.

11.5 nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = \frac{(6/100)}{365}$	$I = 0,00016438$
		TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

12.1 Os critérios de Seleção do Fornecedor:

- a) A escolha do fornecedor será realizada em conformidade com os arts. 72 e 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando;
- b) A adequação da proposta de preços aos valores de mercado, conforme pesquisa realizada nos termos dos arts. 23 e 24 da Lei nº 14.133/2021;



- c) A comprovação da capacidade técnica, mediante apresentação de atestados técnico de serviços semelhantes;

O cumprimento do prazo de entrega estabelecido no Termo de Referência/edital.

12.2 Requisitos de Contratação

O contratado deverá, obrigatoriamente:

- a) Manter as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos dos arts. 62 a 69 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Comprovar a qualificação técnica, mediante atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que confirmem a perfeita execução do serviço ou similares;
- c) Apresentar declaração de ciência e concordância com os termos da contratação, incluindo prazos, condições de fornecimento e aceitação do objeto;
- d) Cumprir todas as disposições referentes à gestão e fiscalização contratual, Decreto Municipal nº 26/2023;
- e) Submeter-se às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, em caso de inadimplemento ou descumprimento contratual.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.2 A alteração subjetiva a que se refere o item 13.1 deverá ser formalizada por termo aditivo ao contrato.

14 SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1 Entretanto, em razão da natureza do objeto e do baixo valor e o risco de inadimplemento, não será exigida garantia contratual, uma vez que o fornecimento será aferido por meio do recebimento provisório e definitivo, conforme previsto nos arts. 137 a 140 da Lei nº 14.133/2021.

15.2 A contratada, todavia, permanecerá responsável pela qualidade, integridade e adequação técnica dos serviços e materiais entregues, respondendo por eventuais vícios ou falhas, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e, de forma subsidiária, das regras do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), aplicáveis aos contratos administrativos no que couber.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS.

A Garantia do equipamento será de 12 meses.

17. VIGENCIA

17.1 Da vigência do contrato.

17.1.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente.

A prorrogação da vigência observará o disposto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, e somente será admitida quando:

- a) houver justificativa técnica e de interesse público, devidamente demonstrada pela unidade gestora;
- b) persistirem as condições vantajosas para a Administração;
- c) o objeto permanecer compatível com as necessidades do Município;
- d) a contratada manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação inicial.



17.2 A prorrogação deverá ser formalizada antes do término da vigência contratual, mediante Termo Aditivo, acompanhado de parecer técnico e manifestação jurídica.

17.3. Findo o prazo de vigência sem que haja prorrogação formalizada, considerar-se-á o contrato automaticamente encerrado, vedada a execução de serviços ou fornecimentos após o vencimento, sob pena de responsabilidade administrativa do gestor e da contratada.

17.4. Durante o período de vigência, o contrato poderá ser rescindido antecipadamente nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e neste Termo de Referência, mediante decisão devidamente motivada da autoridade competente.

18. DO REAJUSTAMENTO.

18.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado)

18.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

18.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

18.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

18.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

18.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

19. DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

19.1 Os preços contratados são considerados fixos e irrevogáveis durante os primeiros 12 (doze) meses de vigência do contrato, contados a partir da data de sua assinatura, ressalvadas as hipóteses de revisão contratual para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 134 da Lei Federal nº 14.133/2021

19.1.1 A Administração poderá revisar os preços, mediante comprovações e justificativas, obedecido o regramento expresso em regulamentação e/ ou lei. A revisão e a atualização dos preços dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-os no *site* oficial

19.1.2 A revisão será precedida de análise técnica e parecer econômico-financeiro, devidamente instruídos com documentos comprobatórios, pesquisas de mercado, notas fiscais, planilhas de custos e demais elementos que demonstrem de forma clara e objetiva a variação dos preços e o impacto sobre o equilíbrio contratual.

19.1.3 A ausência de solicitação ou formalização da revisão dentro do período de vigência não implica direito retroativo à contratada, sendo vedada a aplicação de reajuste ou compensação referente a períodos anteriores à data do protocolo do pedido.

19.1.4 A Administração reserva-se o direito de negar o reajuste ou revisão, caso não restem demonstradas a vantajosidade, a adequação técnica e a compatibilidade orçamentária, observando o disposto nos arts. 134 e 135 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

20.1 as dotações orçamentárias que proverão o pagamento das obrigações estão em anexo nos Pareceres Contábeis.

21. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.

21.1 A gestão e fiscalização contratual têm por objetivo garantir a regular execução do objeto, a observância das cláusulas contratuais, a conformidade técnica dos serviços e materiais, e a eficiência na aplicação dos recursos públicos, conforme os princípios da economicidade e da transparência

21.2 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela autoridade competente, mediante Portaria ou Termo de Designação, observando o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e CONFORME DECRETO N.º 26/2023, Subseção IV Do Gestor de Contrato Art. 14 e Subseção V Do Fiscal de Contrato Art. 15.

Art. 46 O objeto contratado será recebido:

I - Em se tratando de prestação de serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;



b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

22. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO.

22.1 Gestão do contrato ficara a cargo de;

ADRIANA GONÇALVES PINTO

22.2 A fiscalização do contrato fica a cargo de;

LEANDRO DE MELO SILVA

NILSON PEREIRA

23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

24. JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DE ETP E DE ANÁLISE DE RISCO

2.1 Não se aplica.

25. DO COMBATE À FRAUDE E À CORRUPÇÃO

25.1 Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusivas”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. O presente Termo de Referência foi elaborado com base nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 26/2023, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento e transparência que regem a Administração Pública.

26.2. As disposições aqui contidas têm por finalidade nortear e subsidiar a execução contratual, assegurando o cumprimento integral do objeto, a adequada aplicação dos recursos públicos e o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26

26.3. Os casos omissos e as situações não previstas neste Termo de Referência serão resolvidos pela Administração Municipal, com base na legislação vigente e nas orientações dos órgãos de controle interno e externo.

26.4. O presente Termo de Referência integra e complementa o processo administrativo da contratação, servindo de fundamento técnico e jurídico para a formalização do contrato ou instrumento equivalente.

26.5. A unidade demandante e a unidade gestora deverão zelar pela fiel execução do contrato, observando as diretrizes aqui estabelecidas, bem como as orientações expedidas pelo Controle Interno Municipal e pelos órgãos de assessoramento jurídico e financeiro.

26.6. A execução do contrato será objeto de acompanhamento contínuo pelo Gestor e Fiscal designados.

26.7. Este Termo de Referência entra em vigor na data de sua aprovação pela autoridade competente e permanecerá válido até a conclusão integral da execução contratual e o arquivamento do processo.

26.8. As comunicações, notificações e documentos decorrentes da execução contratual deverão ser emitidos preferencialmente por meio eletrônico, utilizando-se o sistema oficial de tramitação administrativa ou plataforma equivalente adotada pelo Município.

BARBOSA FERRAZ- PR 27 DE JANEIRO DE 2026.

LEANDRO DE MELO SILVA
SECRETARIO DE SAUDE



AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

Nestes termos, considerando as justificativas apresentadas, o termo de referência, os documentos comprobatórios juntados aos autos, a previsão Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o parecer jurídico que opinou pela legalidade da contratação, considerando o atendimento aos princípios da essencialidade, do interesse público e da economicidade, por meio da **pregão eletrônico**, referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, DOS EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, FISIOTERAPIA ENTRE OUTROS, DESTINADOS AO HOSPITAL MUNICIPAL E UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ-PR.**, de forma a atender o disposto na Lei nº 14.133/2021.

Passo a decidir: Autorizo a contratação do referido acima;

Desta forma, formalize-se o respectivo contrato nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021 e ou documento equivalente.

Após a celebração do contrato, realize-se a sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme disposto no art. 94 da Lei Federal n. 14.133/2021

AUTORIZADO EM ____/____/____

CARLOS ROSA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL